



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 607/2021, referente ao Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº 7/2021-015. Tendo por **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CARNE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor global de R\$ 32.007,00 (Trinta e Dois Mil e Sete Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Fundo Municipal de Saúde com a **CONTRATADA** D S de Moura Comércio Ltda-ME.

1. DA ANÁLISE

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo demonstrou fatos que se encontram até a solicitação de parecer ao controle interno, não podendo opinar pelo processo em sua integralidade. É possível verificar que foram anexados, até o presente momento, os seguintes documentos exigidos pela Lei n.º 8.666/93 e pelas normas da administração financeira:

- a – Ofício de solicitação;
- b – Termo de Referência;
- c – Autorização do Gestor para abertura do processo;
- d – Pesquisa de Preços – MIX CARNE EIRELLI;
- e – Pesquisa de Preços – RN CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI
ME;
- f – Pesquisa de Preços – A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA;
- g – Minuta do Contrato;
- h - Certidões de Regularidade;
- i – Razão para a escolha do fornecedor;
- j – Exposição de motivos;



- k – declaração de crédito orçamentário;
- l - Despacho para a Procuradoria/ Assessoria Jurídica para Parecer;
- m – Parecer da Procuradoria/ assessoria jurídica do Município.
- n - Autorização do gestor a fazer a dispensa de licitação;
- o - Autuação do Processo;
- p) Despacho ao Controle Interno;

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 11 de novembro de 2021.

Laize Almeida de Oliveira
Coord. Controle Interno
Dec.:005/2021